



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 3809
Rub.

Processo Administrativo: 0504002/2023
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Data da Sessão: 31/05/2023
Horário: 09h00min.

Data da 2ª Sessão: 19/06/2023
Horário: 10h30min.

Data da 3ª Sessão: 03/07/2023
Horário: 14h30min.

ATA DA 3ª SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ATA DE REUNIÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA.

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, Centro, CEP: 65.725-000 - Pedreiras/MA, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta por: Vagner da Assunção Neres (Presidente da CPL), Felipe de Sousa (Secretário da CPL) e Francisco Florêncio de Sousa (Membro da CPL), designados pela Portaria nº 032/2023, datada de 03 de abril de 2023, com a finalidade de abertura dos envelopes de propostas de preços dos licitantes devidamente habilitados no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA. O Presidente da CPL esclareceu aos presentes que o aviso de reabertura foi publicado no Diário Oficial do Município-DOM, inserido no Portal de Transparência do Município e enviado nos e-mails das empresas participantes do presente processo. Iniciados os trabalhos o Presidente da CPL constatou a presença de 02 (dua) licitantes no certame, conforme segue:

01 – A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39

Representante: Rodolfo Brandão Silva; CPF nº 061.182.893-60

02 - LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 28.373.718/0001-42

Representante: Matheus Portela Chaves; CPF nº 045.290.603-22

Ato contínuo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, informa que a sessão havia sido suspensa para apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (a) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (a) da Lei Federal nº 8.666/1993, referente ao resultado de julgamento dos documentos de habilitação. Após decorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação –



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1830
Rub. _____

CPL, informa que não foi apresentado nenhum recurso administrativo referente o resultado supracitado, ficando assim o resultado final da fase de habilitação, conforme segue:

EMPRESAS HABILITADAS:

- 01- VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.764.435/0001-52
- 02- EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP, CNPJ nº 19.495.939/0001-00
- 03- A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39
- 04 - LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 28.373.718/0001-42

A sessão teve prosseguimento com a abertura dos envelopes nº 02 “Proposta de Preços”, das empresas habilitadas, tendo os seus conteúdos sido lido conforme segue abaixo:

EMPRESAS HABILITADAS E SEUS VALORES APRESENTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS:

01 - VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.764.435/0001-52

Valor da proposta: R\$ 527.102,39 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e dois reais e trinta e nove centavos).

02 - EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP, CNPJ nº 19.495.939/0001-00

Valor da proposta: R\$ 496.659,02 (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

03 - A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39

Valor da proposta: R\$ 495.759,87 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

04 - LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 28.373.718/0001-42

Valor da proposta: R\$ 467.057,11 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e onze centavos).

Após abertura dos envelopes de propostas de preços, enquanto os licitantes presentes estavam realizando análise das referidas propostas de preços, as 15:00h compareceu ao certame o representante da seguinte empresa, conforme descrito abaixo:

VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.764.435/0001-52

Representante: Jonas Lima Silva; CPF nº 056.974.693-06

Logo em seguida as 15:15h o Sr. Jonas Lima Silva; CPF nº 056.974.693-06, representante da empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.764.435/0001-52, se retirou da sessão sem nenhum comunicado ao Presidente da CPL.

Ato contínuo, o presidente indagou aos licitantes presentes se tinha alguma alegação referente as propostas de preços, conforme segue:



PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1855
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39

Representante: Rodolfo Brandão Silva; CPF nº 061.182.893-60

Alegou que a empresa **LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: 28.373.718/0001-42, apresentou orçamento em desconformidade com o Projeto Básico nos itens 5.6, 5.7, 8.1, 8.2, 10.1; apresentou preços diferentes nos insumos “pedreiro” a composição de custo na página 13 item 4.1 e na página 15 item 5.1; apresentou encargos sociais desatualizados e fora dos padrões exigidos pela Lei Complementar nº123/2006.

Alegou que a empresa **VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP**, CNPJ nº 42.764.435/0001-52, apresentou orçamento em desconformidade com o Projeto Básico sem as fontes e códigos, valores divergentes para “ajudante de eletricitas”, “serralheiro” e “eletricista”, não apresentou composições auxiliares; apresentou encargos sociais incorretos.

Alegou que a empresa **EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP**, CNPJ nº 19.495.939/0001-00, apresentou valor por extenso divergentes com valor total em algarismo do resumo da proposta; preços divergentes no insumo “pedreiro” item 4.1 e 5.1; “ajudante de eletricista” e “eletricista”.

Em seguida o Presidente da CPL esclareceu aos presentes que em relação a divergência entre valor total da planilha em algarismo e por extenso, conforme item 5.3.2 do edital, prevalecerá sempre o valor correto, apurado pela Comissão, tomando-se por base os quantitativos constantes da planilha orçamentária do ANEXO I deste Edital e os preços unitários propostos pela licitante. Com base no item supracitado o Presidente da CPL realizou o cálculo e confirmou o valor total da proposta da empresa EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP, sendo o mesmo já informado anteriormente.

Feito isso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, decide suspender a sessão para análise das propostas de preços, encaminhando as mesmas para o Setor de Engenharia Municipal para as devidas análises, o resultado das análises será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, inserido no Portal de Transparência do Município e enviado nos e-mails das licitantes participantes do processo licitatório, **após a publicação do resultado de julgamento das propostas de preços**, automaticamente estará concedido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei 8.666/1993.

E nada mais havendo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, encerrou a sessão. A presente Ata foi lavrada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.



PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1852
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Pedreiras/MA, 03 de julho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Wagner da Assunção Neres
Presidente da CPL

Felipe de Sousa
Secretário da CPL

Francisco Florêncio de Sousa
Membro da CPL

LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME
CNPJ nº 27.810.823/0001-39
Representante: Rodolfo Brandão Silva
CPF nº 061.182.893-60

LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ nº 28.373.718/0001-42
Representante: Matheus Portela Chaves
CPF nº 045.290.603-22

Assunto: **Re: ATA DA 3ª SESSÃO_TP Nº
002/2023_03/07/2023**

De <cpl@pedreiras.ma.gov.br>
<emilenyoliveira@hotmail.com>,
<vmiguelengenharia@gmail.com>,
Para: <limpomaxempreendimentos@gmail.com>,
<jrengenharialtda455@hotmail.com>,
<arley_melo@hotmail.com>

Data 04/07/2023 16:58

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1813
Rub. _____

web

- ATA DA 3ª SESSÃO DA TP 002-2023.pdf (~476 KB)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro - Port. Nº 033/2023 - GP

VAGNER DA ASSUNÇÃO NERES - Presidente da CPL - PORTARIA Nº 032/2023 - GP

Em 19/06/2023 17:23, cpl@pedreiras.ma.gov.br escreveu:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504.002/2023
FLS. 3854
Rub. _____

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA DE PEDREIRAS – MARANHÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO MUTIRÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

ASSUNTO: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DOS LICITANTES


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 385
Rub. _____

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com as alegações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação solicitou a análise de todas as propostas por parte do Setor de Engenharia. Deste modo, segue abaixo a resposta e análise das propostas pelo Setor de Engenharia do Município.

Os documentos analisados neste parecer foram fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, para que seja verificada as propostas de preços dos licitantes devidamente habilitados, nos termos do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 002/2023.

2. OBJETIVO

Emissão de Parecer Técnico quanto à compatibilidade das Proposta de Preços apresentadas pelas empresas participantes com o orçamento básico do edital de contratação da Tomada de Preços nº 002/2023.

3. EMBASAMENTO LEGAL

Edital e seus anexos da Tomada de Preços nº 002/2023, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Sumulas, Acórdão e Convenção Coletiva de Trabalho e demais legislações pertinentes.

4. DA ANÁLISE

Entende-se por Orçamento Analítico, de acordo com o Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União (TCU), "aquele que apresenta o conjunto das composições de custos unitários para cada um dos serviços da planilha sintética, pois, para se chegar ao preço unitário de cada serviço, é necessário estimar o consumo ou produtividades de cada insumo (mão de obra, equipamentos e materiais)".

4.1. EMPRESAS HABILITADAS DO CERTAME

VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº 42.764.435/0001-52

EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP
CNPJ nº 19.495.939/0001-00

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME
CNPJ nº 27.810.823/0001-39

LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ nº 28.373.718/0001-42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
CLS.	1816
Ass.	

4.2 DÁ ANÁLISE DETALHADA DAS PROPOSTAS

VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ: 42.764.435/0001-52

- A Empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a licitação. Vejamos, o serviço “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022” possui preço orçado com BDI em R\$ 455,72 M². A proposta da empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP propôs valor unitário de R\$ 457,66 M², superior ao da referência. Tal fato também ocorreu com o item “REBOCO OU EMBOÇO INTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T6 - 1:2:10 (CIMENTO / CAL / AREIA), ESPESSURA 1,5 CM” que possui preço orçado com BDI em R\$ 34,64 M², a empresa apresentou na proposta o valor de R\$ 35,10 M². Descumprindo assim com os subitens 6.2.2 e 6.2.7, alínea “c”, do edital.

EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP

CNPJ: 19.495.939/0001-00

- A Empresa apresentou na proposta item divergente do Projeto Básico. Vejamos, no Orçamento Sintético da proposta o Item 4.3 tem a seguinte descrição “EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 16 MM. AF 05/2016” onde no Projeto Básico do Edital deveria ser “DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020”. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 do Edital.

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME

CNPJ: 27.810.823/0001-39

- Na composição de Encargos Sociais a empresa é optante pelo do Simples Nacional e zerou os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006. Porém a empresa não seguiu ao Encargos Sociais de referência apresentado no Projeto Básico, como por exemplo de discordância, gastos de “REPOUSO SEMANAL REMUNERADO” a empresa apresentou a porcentagem de 17,88% e a referência consta 17,87%, tal fato ocorreu com outras alíquotas. Desta forma a empresa descumpriu o item 5.3.1, alínea “h” do Edital.

LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 28.373.718/0001-42

- A empresa não apresentou na Composição de Custo Unitário todos os serviços que compõe os itens “ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2”, COM REVESTIMENTO, MAIS 4 FIOS DE ARAME GALVANIZADO LISO, FIXADA COM ESTACAS DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	3857
Rib.	

CONCRETO ARMADO 10X10X300 CM (PONTA VIRADA) A CADA 2.00 M, ALTURA ÚTIL 2.20 M, INCLUSIVE FUNDAÇÃO"; "PORTÃO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL – COMPLETO"; "EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO PREPARADO EM BETONEIRA, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA."; "ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA POR PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) RECORTADO, E=0,3MM, NA COR COBRE, 1,00 NX 1,00M, FIXAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA SEM AVANÇO NA EST. ESPACIAL EXISTENTE NO LOCAL POR PARAFUSOS. - FORNECIMENTO E MONTAGEM"; "EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 25 MPA, AÇO CA-50, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS E LANÇAMENTO DE CONCRETO"; "BANCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COM ENCOSTO E PINTURA", imprescindíveis para a análise da formação do preço unitário. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea "g" do Edital.

5. RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES

Respostas as alegações apresentadas pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ: 27.810.823/0001-39.

1ª ALEGAÇÃO

Alegou que a empresa LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 28.373.718/0001-42, apresentou orçamento em desconformidade com o Projeto Básico nos itens 5.6, 5.7, 8.1, 8.2, 10.1; apresentou preços diferentes nos insumos “pedreiro” a composição de custo na página 13 item 4.1 e na página 15 item 5.1; apresentou encargos sociais desatualizados e fora dos padrões exigidos pela Lei Complementar nº123/2006.

Resposta: Conforme análise por parte do setor de engenharia, as alegações procedem e não cumprem com o Edital.

2ª ALEGAÇÃO

Alegou que a empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 42.764.435/0001-52, apresentou orçamento em desconformidade com o Projeto Básico sem as fontes e códigos, valores divergentes para “ajudante de eletricitas”, “serralheiro” e “eletricista”, não apresentou composições auxiliares; apresentou encargos sociais incorretos.

Resposta: Conforme análise por parte do setor de engenharia, as alegações procedem e não cumprem com o Edital, importante ressaltar que o Edital não exige composições auxiliares.

3ª ALEGAÇÃO

Alegou que a empresa EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP, CNPJ nº 19.495.939/0001-00, apresentou valor por extenso divergentes com valor total em algarismo do resumo da proposta; preços divergentes no insumo “pedreiro” item 4.1 e 5.1; “ajudante de eletricista” e “eletricista”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	1858
Ass.	

Resposta: Conforme análise por parte do setor de engenharia, as alegações procedem e não cumprem com o Edital.

6. CONCLUSÃO

Com base na verificação das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas participantes habilitadas do processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 002/2023, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA, de acordo com as exigências do edital, evidenciou-se que as propostas apresentadas não cumprem com o proposto no edital da licitação, conforme apresento-lhe o Resultado de Classificação das propostas de preços conforme abaixo:

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº 42.764.435/0001-52

EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP
CNPJ nº 19.495.939/0001-00

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME
CNPJ nº 27.810.823/0001-39

LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ nº 28.373.718/0001-42

Remete-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, na oportunidade, é sugerido, se previsto na legislação em vigor, conceda prazo as empresas para se manifestarem.

É o Parecer.

Pedreiras (MA), 14 de julho de 2023.

Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1

Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1819
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 032/2023-GP, de 03 de abril de 2023, comunica a todos os interessados a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 002/2023, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA. Assim, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, conforme transcrito abaixo:

DESCLASSIFICAR as propostas de preços das empresas: **VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP**, CNPJ: 42.764.435/0001-52, com o valor de R\$ 527.102,39 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e dois reais e trinta e nove centavos), *A Empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a licitação. Vejamos, o serviço “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022” possui preço orçado com BDI em R\$ 455,72 M². A proposta da empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP propôs valor unitário de R\$ 457,66 M², superior ao da referência. Tal fato também ocorreu com o item “REBOCO OU EMBOÇO INTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T6 - 1:2:10 (CIMENTO / CAL / AREIA), ESPESSURA 1,5 CM” que possui preço orçado com BDI em R\$ 34,64 M², a empresa apresentou na proposta o valor de R\$ 35,10 M². Descumprindo assim com os subitens 6.2.2 e 6.2.7, alínea “c”, do edital;* **EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP**, CNPJ: 19.495.939/0001-00, com o valor de R\$ 496.659,02 (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), *A Empresa apresentou na proposta item divergente do Projeto Básico. Vejamos, no Orçamento Sintético da proposta o Item 4.3 tem a seguinte descrição “EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 16 MM. AF 05/2016” onde no Projeto Básico do Edital deveria ser “DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020”. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 do Edital;* **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME**, CNPJ: 27.810.823/0001-39, com o valor de R\$ 495.759,87 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). *Na composição de Encargos Sociais a empresa é optante pelo do Simples Nacional e zerou os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006. Porém a empresa não seguiu ao Encargos Sociais de referência apresentado no Projeto Básico, como por exemplo de discordância, gastos de “REPOUSO SEMANAL REMUNERADO” a empresa apresentou a porcentagem de 17,88% e a referência consta 17,87%, tal fato ocorreu com outras alíquotas. Desta forma a empresa descumpriu o item 5.3.1, alínea “h” do Edital;* **LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: 28.373.718/0001-42, com o valor de R\$ 467.057,11 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e onze centavos). *A empresa não apresentou na Composição de Custo Unitário todos os serviços que compõe os itens “ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2”, COM REVESTIMENTO, MAIS 4 FIOS DE ARAME GALVANIZADO*

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 5820
Rub. _____

LISO, FIXADA COM ESTACAS DE CONCRETO ARMADO 10X10X300 CM (PONTA VIRADA) A CADA 2.00 M, ALTURA ÚTIL 2.20 M, INCLUSIVE FUNDAÇÃO”; “PORTÃO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL – COMPLETO”; “EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO PREPARADO EM BETONEIRA, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.”; “ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA POR PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) RECORTADO, E=0,3MM, NA COR COBRE, 1,00 NX 1,00M, FIXAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA SEM AVANÇO NA EST. ESPACIAL EXISTENTE NO LOCAL POR PARAFUSOS. - FORNECIMENTO E MONTAGEM”; “EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 25 MPA, AÇO CA-50, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS E LANÇAMENTO DE CONCRETO”; “BANCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COM ENCOSTO E PINTURA”, imprescindíveis para a análise da formação do preço unitário. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea “g” do Edital.

Em prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, após informar o resultado da fase de julgamento das propostas de preços, com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, concede o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei federal nº 8.666/1993.

Pedreiras/MA, em 18 de julho de 2023.

Vagner da Assunção Neres
Presidente da CPL
Portaria nº 032/2023-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDEIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
S. 1823

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 032/2023-GP, de 03 de abril de 2023, comunica a todos os interessados a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 002/2023, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA. Assim, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, conforme transcrito abaixo: **DECLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas: **VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP**, CNPJ: 42.764.435/0001-52, com o valor de R\$ 527.102,39 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e dois reais e trinta e nove centavos), *A Empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a licitação. Vejamos, o serviço “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022” possui preço orçado com BDI em R\$ 455,72 M². A proposta da empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP propôs valor unitário de R\$ 457,66 M², superior ao da referência. Tal fato também ocorreu com o item “REBOCO OU EMBOÇO INTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T6 - 1:2:10 (CIMENTO / CAL / AREIA), ESPESSURA 1,5 CM” que possui preço orçado com BDI em R\$ 34,64 M², a empresa apresentou na proposta o valor de R\$ 35,10 M². Descumprindo assim com os subitens 6.2.2 e 6.2.7, alínea “c”, do edital;* **EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP**, CNPJ: 19.495.939/0001-00, com o valor de R\$ 496.659,02 (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), *A Empresa apresentou na proposta item divergente do Projeto Básico. Vejamos, no Orçamento Sintético da proposta o Item 4.3 tem a seguinte descrição “EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 16 MM. AF 05/2016” onde no Projeto Básico do Edital deveria ser “DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020”. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 do Edital;* **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME**, CNPJ: 27.810.823/0001-39, com o valor de R\$ 495.759,87 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). *Na composição de Encargos Sociais a empresa é optante pelo do Simples Nacional e zerou os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006. Porém a empresa não seguiu ao Encargos Sociais de referência apresentado no Projeto Básico, como por exemplo de discordância, gastos de “REPOUSO SEMANAL REMUNERADO” a empresa apresentou a porcentagem de 17,88% e a referência consta 17.87%, tal fato ocorreu com outras alíquotas. Desta forma a empresa descumpriu o item 5.3.1, alínea “h” do Edital;* **LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ: 28.373.718/0001-42, com o valor de R\$ 467.057,11 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e onze centavos). *A empresa não apresentou na Composição de Custo Unitário todos os serviços que compõe os itens “ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2”, COM REVESTIMENTO, MAIS 4 FIOS DE ARAME GALVANIZADO*

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	1822
Rub.	

LISO, FIXADA COM ESTACAS DE CONCRETO ARMADO 10X10X300 CM (PONTA VIRADA) A CADA 2.00 M, ALTURA ÚTIL 2.20 M, INCLUSIVE FUNDAÇÃO"; "PORTÃO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL – COMPLETO"; "EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO PREPARADO EM BETONEIRA, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA."; "ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA POR PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) RECORTADO, E=0,3MM, NA COR COBRE, 1,00 NX 1,00M, FIXAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA SEM AVANÇO NA EST. ESPACIAL EXISTENTE NO LOCAL POR PARAFUSOS. - FORNECIMENTO E MONTAGEM"; "EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 25 MPA, AÇO CA-50, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS E LANÇAMENTO DE CONCRETO"; "BANCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COM ENCOSTO E PINTURA", imprescindíveis para a análise da formação do preço unitário. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea "g" do Edital. Em prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, após informar o resultado da fase de julgamento das propostas de preços, com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, concede o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei federal nº 8.666/1993. Pedreiras/MA, em 18 de julho de 2023. Vagner da Assunção Neres – Presidente da CPL – Portaria nº 032/2023-GP.

2.100,00 (dois mil e cem reais), equivalentes a 03 (duas) diárias, para custear despesas de viagem a São Luis/MA, durante os dias 19, 20 e 21 de julho de 2023, onde irá resolver demandas de interesse do Município junto a Procuradoria Geral de Justiça – MPMA, Secretaria de Estado da Mulher - SEMU, CODEVASF 8ª Superintendência Regional.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.002 - GESTÃO DO GABINETE GARANTIR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 18 DE JULHO DE 2023.

MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE
Chefe de Gabinete

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS -
CONCEDER: 053/2023**

PORTARIA Nº 053/2023

A Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

I — Conceder a Sra. **Kárita Thais Leal de Oliveira Soares**, Chefe de Relações Públicas, portadora do CPF Nº ***.692.113-**, o valor de R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), equivalentes a 03 (três) diárias, para custear despesas de viagem a São Luis/MA, durante os dias 19, 20 e 21 de julho de 2023, onde a mesma acompanhará a Prefeita Municipal junto a Procuradoria Geral de Justiça – MPMA, Secretaria de Estado da Mulher - SEMU e CODEVASF 8ª Superintendência Regional.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.002 - GESTÃO DO GABINETE GARANTIR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 18 DE JULHO DE 2023.

MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE
Chefe de Gabinete

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - PORTARIAS -
CONCEDER: 054/2023**

PORTARIA Nº 054/2023

A Chefe de Gabinete do Município de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

I - Conceder ao Sr. **Fabrcio Costa Sampaio**, Assessor Jurídico, portador do CPF Nº ***.621.453-**, o valor de R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), equivalentes a 02 (duas) diárias, para custear despesas de viagem a São Luis/MA, no dia 19 e 20 de julho do corrente ano, onde irá resolver demandas na Procuradoria Geral de Justiça – MPMA e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para tratar assuntos de interesse do Município.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.002 - GESTÃO DO GABINETE GARANTIR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 18 DE JULHO DE 2023.

MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE
Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO:
002/2023**

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – A Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 032/2023-GP, de 03 de abril de 2023, comunica a todos os interessados a análise das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 002/2023, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA. Assim, após a análise das propostas de preços das licitantes habilitadas do presente certame, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, conforme transcrito abaixo: DESCLASSIFICAR as propostas de preços das empresas: VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 42.764.435/0001-52, com o valor de R\$ 527.102,39 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e dois reais e trinta e nove centavos), A Empresa apresentou preços unitários superiores ao da Planilha Orçamentária orçada para a licitação. Vejamos, o serviço “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA - REV 02_01/2022” possui preço orçado com BDI em R\$ 455,72 M². A proposta da empresa VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA – EPP propôs valor unitário de R\$ 457,66 M², superior ao da referência. Tal fato também ocorreu com o item “REBOCO OU EMBOÇO INTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO T6 - 1:2:10 (CIMENTO / CAL / AREIA), ESPESSURA 1,5 CM” que possui preço orçado com BDI em R\$ 34,64 M², a empresa apresentou na proposta o valor de R\$ 35,10 M². Descumprindo assim com os subitens 6.2.2 e 6.2.7, alínea “c”, do edital; EMILENY O DA SILVA LTDA – EPP, CNPJ: 19.495.939/0001-00, com o valor de R\$ 496.659,02 (Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), A Empresa apresentou na proposta item divergente do Projeto Básico. Vejamos, no Orçamento Sintético da proposta o Item 4.3 tem a seguinte descrição “EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1823
Rub.



COMPRIMENTO MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 6 M, DIÂMETRO DE 10 CM, PERFURAÇÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL E ARMADURA COM DIÂMETRO DE 16 MM. AF 05/2016" onde no Projeto Básico do Edital deveria ser "DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020". Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 do Edital; A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ: 27.810.823/0001-39, com o valor de R\$ 495.759,87 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Na composição de Encargos Sociais a empresa é optante pelo do Simples Nacional e zerou os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 126/2006. Porém a empresa não seguiu ao Encargos Sociais de referência apresentado no Projeto Básico, como por exemplo de discordância, gastos de "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" a empresa apresentou a porcentagem de 17,88% e a referência consta 17,87%, tal fato ocorreu com outras alíquotas. Desta forma a empresa descumpriu o item 5.3.1, alínea "h" do Edital; LIMPOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 28.373.718/0001-42, com o valor de R\$ 467.057,11 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e onze centavos). A empresa não apresentou na Composição de Custo Unitário todos os serviços que compõe os itens "ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG, MALHA 2", COM REVESTIMENTO, MAIS 4 FIOS DE ARAME GALVANIZADO LISO, FIXADA COM ESTACAS DE CONCRETO ARMADO 10X10X300 CM (PONTA VIRADA) A CADA 2.00 M, ALTURA ÚTIL 2.20 M, INCLUSIVE FUNDAÇÃO"; "PORTÃO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL – COMPLETO"; "EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO PREPARADO EM BETONEIRA, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA."; ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, REVESTIDA POR PLACAS DE ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) RECORTADO, E=0,3MM, NA COR COBRE, 1,00 NX 1,00M, FIXAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA SEM AVANÇO NA EST. ESPACIAL EXISTENTE NO LOCAL POR PARAFUSOS. - FORNECIMENTO E MONTAGEM"; "EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 25 MPA, AÇO CA-50, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS E LANÇAMENTO DE CONCRETO"; "BANCO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COM ENCOSTO E PINTURA", imprescindíveis para a análise da formação do preço unitário. Deste modo a empresa descumpriu o item 5.3.1 - alínea "g" do Edital. Em prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, após informar o resultado da fase de julgamento das propostas de preços, com base no PARECER TÉCNICO expedido pelo Setor de Engenharia Municipal, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei federal nº 8.666/1993. Pedreiras/MA, em 18 de julho de 2023. Wagner da Assunção Neres – Presidente da CPL – Portaria nº 032/2023-GP.

PEDREIRAS/MA
Proc. 05040021203
FLS. 824

acessórios, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras –MA, cujo objeto foi adjudicado as empresas: AGROMARINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.109.283/0001-04, sediada na Rua Maneco Rego, nº 1069, Centro, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 302.553,55 (Trezentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), BIDDEÑ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada à Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Lindóia, CEP nº 81.010-080 - Curitiba/PR, vencedora do certame no valor total de R\$ 21.529,04 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos), REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.769.285/0001-68, sediada na Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, CEP nº 89.066-530 - Blumenau/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 30.608,60 (Trinta mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras/MA, em 18 de julho de 2023. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 033/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 020/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de rações e medicamentos para animais do abrigo municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras –MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: AGROMARINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.109.283/0001-04, sediada na Rua Maneco Rego, nº 1069, Centro, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 148.017,00 (Cento e quarenta e oito mil e dezessete reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras/MA, em 18 de julho de 2023. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Portaria nº 033/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 019/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de materiais de jardinagem em geral, máquinas, equipamentos, ferramentas e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 021/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de pessoa física para



Assunto: **Re: RESULTADO PROPOSTAS_TP Nº 002/2023**
De: <cpl@pedreiras.ma.gov.br>
<emilenyoliveira@hotmail.com>,
<vmiguelengenharia@gmail.com>,
Para: <limpomaxempreendimentos@gmail.com>,
<jrengenharialda455@hotmail.com>,
<arley_melo@hotmail.com>
Data: 18/07/2023 18:25

web

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	3825
Pub.	

- 14 - RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP 002-2023.pdf (~1.1 MB)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro - Port. Nº 033/2023 - GP

VAGNER DA ASSUNÇÃO NERES - Presidente da CPL - PORTARIA Nº 032/2023 - GP

Em 04/07/2023 16:58, cpl@pedreiras.ma.gov.br escreveu:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS | CNPJ: 06.184.253/0001-49

E-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br | Telefone: (99) 3642-1717 | Fax:

COMPROVANTE DE PROCESSO Nº 8075/2023

Este documento comprova que o Sr.(a), DENILSON SOUSA MEDEIROS ou outrem em seu nome igualmente qualificado, esteve no Departamento de Protocolo da Prefeitura e solicitou a abertura de processo cujas informações estão apontadas abaixo:

DATA: 25 / 7 / 2023

INTERESSADO: DENILSON SOUSA MEDEIROS

CPF / CNPJ: 063.136.743-83

NÚMERO DA NOTA:

VALOR R\$

OBSERVAÇÃO(OES) DO PROCESSO: RECURSO ADMINISTRATIVO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023
EMPRESA: A. M. DE MELO TEXEIRA LTDA

PEDREIRAS/MA	
Proc:	0504002/2023
FLS:	1826
D:	

Grupo do Assunto	Assunto	Local Atual
OFICIO(S)	OFICIO(S) RECEBIDO(S)	SECAO DE PROTOCOLO GERAL

O documento foi registrado no sistema pelo(a) Senhor(a), **Leticia Bonfim de Oliveira**

Pedreiras, 25 de 7/de 2023 Assinatura do Solicitante	Baixa: ___ / ___ / ___ SECAO DE PROTOCOLO GERAL
---	--

*Pedi m
25/07/2023
AS: 11:42h*



Construção e serviços

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	3827
Rub.	

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

ESTADO DO MARANHÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO MUTIRÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA**, nome fantasia CAMPOS DE MELO, CNPJ sob o nº 27.810.823/0001-39, endereço RUA DO SERINGAL, Nº 667-A, SERINGAL, PEDREIRAS/MA, através do seu representante legal o Sr. Arley Michael de Melo Teixeira, Portador da Carteira de Identidade nº 0276518520040 e do CPF: 048.037.743-07, vem, tempestivamente apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão administrativa incoerente que resolveu por desclassificar a Proposta de Preços da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Levando em conta a data da comunicação do resultado remetido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Pedreiras – MA, na data 18/07/2023 (terça-feira), deflagrou-se o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93. Portanto, considerando que a data de protocolo desta contrarrazão é anterior ao vencimento do prazo fatal estipulado em 25/07/2023 (terça-feira), plenamente tempestivo, o qual deve ser apreciado em sua totalidade.



Construção e serviços

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
PLS.	1828
Ass.	

II - DOS FATOS E DIREITOS:

A empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA** faz constar o seu pleno direito a apresentação do Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação Vigente, sobretudo no que tange aos princípios constitucionais da isonomia (Art. 5º da Constituição Federal), assegurando a todos o exercício do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º LV, da Constituição Federal), deste modo, solicita que esta douta comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

III - DAS ALEGAÇÕES:

A.M. DE MELO TEIXEIRA LTDA — ME, CNPJ: 27.810.823/0001-39, com o valor de R\$ 495.759,87 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Na composição de Encargos Sociais a empresa é optante pelo do Simples Nacional e zerou os gastos relativos as contribuições a que estão dispensadas de recolhimentos (SESI, SENAI, SEBRAE, SECONCI, etc), conforme dispõe o art. 13, sS 3º, da Lei Complementar n. 126/2006. Porém a empresa não seguiu ao Encargos Sociais de referência apresentado no Projeto Básico, como por exemplo de discordância, gastos de "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" a empresa apresentou a porcentagem de 17,88% e a referência consta 17.87%, tal fato ocorreu com outras alíquotas. Desta forma a empresa descumpriu o item 5.3.1, alínea "h" do Edital;

Vejam os que diz o item 5.3.1, alínea "h" do edital:

5.3. PROPOSTA

5.3.1. O envelope nº 02 conterá, em 01 (uma) via, proposta impressa em papel timbrado do licitante, na língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, e deverá conter:

h) Composição de Encargos Sociais – conforme modelo sugerido no Anexo XI ou modelo próprio desde que contenha todas as informações solicitadas.

h.1) Os itens constantes no anexo Modelo de Composição de encargos sociais não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponda aos encargos da empresa licitante.

Ao apreciarmos os itens do edital citados pelo setor de engenharia como itens que a recorrente descumpriu é possível concluir que trata-se de um equívoco a desclassificação da proposta de preços da recorrente.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	3829
Rub.	

Construção e serviços

Como premissa, recapitulemos que o orçamento fora compatibilizado, assumindo como referência de custos a base SINAPI (Janeiro/2023 - Não Desonerado). Nesta observação, vejamos a metodologia estabelecida pelo banco SINAPI, registrado no site da referida base de preço, “[...] Os preços para insumos consideram custos com os Encargos Sociais Desonerado e Não Desonerado, cujo percentual adotado consta no cabeçalho de cada relatório.[...]”, conforme verifica-se na imagem a seguir:



Fonte: Grifado pelo autor com dados extraído do site da Caixa, na aba Referência de preços e Custos. Disponível em: < <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/referencias-precos-insumos/Paginas/default.aspx> >. Acesso em: 21/ 07/2023.

Vejamos o Livro 2 - SINAPI Cálculos e Parâmetros - 5ª Edição Atualizada em Janeiro/2023; Edição Vigente:



Construção e serviços

PELOREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1830
[Assinatura]

MARANHÃO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,50%	Não incide	1,50%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,11%	8,45%	11,11%	8,45%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,22%	18,16%	47,22%	18,16%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,15%	2,40%	3,15%	2,40%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%	1,99%	2,61%	1,99%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	10,80%	8,22%	10,80%	8,22%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,41%	3,23%	17,85%	6,86%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Total	8,79%	3,52%	18,26%	7,17%
TOTAL (A+B+C+D)		84,61%	47,70%	114,08%	71,35%

Fonte: Livro 2 - SINAPI Cálculos e Parâmetros - 5ª Edição Atualizada em Janeiro/2023 (p. 97). Disponível em: < https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_Edicao_Digital_Vigente.pdf >. Acesso em: 21/07/2023.

A recorrente salienta ainda que apresentou toda documentação em conformidade com as leis vigentes e valores atualizados conforme o exposto a seguir na planilha de Encargos Sociais apresentada como parte da Proposta de Preços hora desclassificada:



Construção e serviços

PEDREIRAS/MA
Proc. 050400212023
FLS. 5831
[Assinatura]

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS					
OBRA: Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA.					
LOCAL:	DATA:	REFERENCIA:	ENCARGOS SOCIAIS:	BDI (MAT.):	BDI (M.O + MAT.):
PEDREIRAS - MA					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	11,00%	11,00%	31,00%	31,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,50%	Não incide	1,50%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,11%	8,45%	11,11%	8,45%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	47,22%	18,16%	47,22%	18,16%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,15%	2,40%	3,15%	2,40%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%	1,99%	2,61%	1,99%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	10,80%	8,22%	10,80%	8,22%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,19%	2,00%	14,64%	5,63%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,30%
D	Total	5,57%	2,29%	15,04%	5,93%
TOTAL(A+B+C+D)		74,59%	29,67%	104,06%	60,31%

Conforme Projeto Básico

conforme dispões o art. 13, § 3o, da Lei Complementar; 123/2006

Percentuais Recalculados

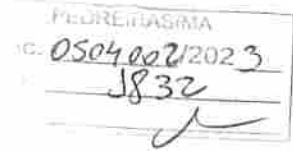
A M DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 27.810.823/0001-39
Rua do Seringal, 667 - A, Seringal, Pedreiras - Ma
(99) 98130-2663 - Arley_melo@hotmail.com

Fonte: Dados extraído do arquivo Planilha Orçamentaria "Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA.", na aba "COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS". Destacado pelo autor.

A M DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 27.810.823/0001-39
Rua do Seringal, 667 - A, Seringal, Pedreiras - Ma
(99) 98130-2663 - Arley_melo@hotmail.com



Construção e serviços



Portanto, a empresa não merece ter sua proposta desclassificada, pois não deixou cumprir nenhum item obrigatório do edital, e a comissão resolve atropelar, e deixando de atender o edital.

A lei de licitação reitera os princípios basilares da Administração Pública .

Veja alguns deles, abaixo:

- Princípio da Legalidade: determina a observância do processo licitatório às regras e normas impostas em leis.
- Princípio da Impessoalidade ou Igualdade: as licitações públicas são abertas a todas as pessoas e/ou empresas interessadas desde que atendam os critérios estabelecidos. Dessa forma, a escolha da proposta ou do fornecedor deve ser balizada por aspectos objetivos, transparentes e impessoais.
- Princípio da Moralidade ou probidade administrativa: os processos licitatórios devem precisar estar de acordo com as regras fundamentais da boa administração,
- Princípio da Publicidade: as licitações devem ser de conhecimento público e serem amplamente publicizadas. Tal princípio é fundamental para assegurar a ampla concorrência
- Princípio da Eficiência: os processos licitatórios devem acontecer com agilidade, eficiência, economicidade, indubitabilidade e qualidade esperadas dos serviços públicos.
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: as licitações públicas devem acompanhar todas as normas e exigências apresentadas no edital, tendo como termo de validade e eficiência, a data da sua publicação.
- Princípio do Julgamento Objetivo: o princípio em questão considera que os julgamentos ocorridos durante as discussões devem ter como critério as normas contidas no edital.

Isso significa que tanto as regras de regência substantivas quanto procedimentais não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação. Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas DIANTE DA LEI, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	050400242023
FLS.	1833
Rub.	

Construção e serviços

Quero esclarecer que evidente a importância e a responsabilidade atribuídas a essa figura do processo licitatório. E tal incumbência é de fato levada a sério. O presidente, assim como o licitante, deve estar atento a todos seus atos e possíveis descuidos.

Uma vez que poderá responder perante todos os órgãos de controle cada conduta e escolha por si tomada. Um erro do presidente, intencional ou não, lhe fará responder por ele. Por isso, acredite, da mesma forma que as empresas licitantes não quererem cometer erros cabíveis a punições e suspensões, o presidente não poderá errar.

E o fornecedor, sempre que se sentir lesado em uma licitação, deve contar com esta tendência de autoproteção do agente. Sabemos que todos nós somos passíveis ao erro, estando do lado de cá ou de lá em um processo licitatório. Também argumentamos que o recurso é um direito de qualquer licitante que se sinta lesado e injustiçado

José dos Santos Carvalho Filho ensina que o *“princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo”*.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à proposta foram devidamente apresentados, deve o Presidente da CPL e o setor de engenharia agir com sabedoria e razoabilidade classificação a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

Nesse sentido, o TCU já decidiu:

Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame.



Construção e serviços

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
PLS.	1834
Emb.	

Diante disso, observa-se que a atitude do Presidente de desclassificar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a sua conduta ilegal e claro indicio de direcionamento não é suficiente para elidir a Recorrente do certame.

Isso porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficácia da máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas **DIANTE DA LEI**, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, **PUGNA A RECORRENTE** pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Presidente da Prefeitura Municipal de **PEDREIRAS-MA**, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Pedreiras – Ma, 23 de julho de 2023

ARLEY MICHAEL
DE MELO
TEIXEIRA:04803
774307

Assinatura eletrônica do Sr. ARLEY MICHAEL DE MELO
TEIXEIRA
CNPJ: 27.810.823/0001-39
CPF: 048.037.743-07
Endereço: Rua do Seringal, 667 - A, Seringal, Pedreiras - MA
Telefone: (99) 98130-2663 - Arley_melo@hotmail.com

A M. De Melo Teixeira Ltda
Cnpj: 27.810.823/0001-39
Arley Michael de Melo Teixeira
Cpf: 048.037.743-07
Sócio Administrador/ Responsável Técnico
Engenheiro Civil - Crea-Ma: 1115700227

Assunto: **Re: RECURSO ADMINISTRATIVO_TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**
De: <cpl@pedreiras.ma.gov.br>
<emilenyoliveira@hotmail.com>,
<vjmiguelengenharia@gmail.com>,
Para: <limpomaxempreendimentos@gmail.com>,
<jrengenharialtda455@hotmail.com>,
<arley_melo@hotmail.com>
Data: 26/07/2023 10:12

web

PEDREIRAS/MA	
Proc:	0504022/2023
FLS.	1835
Sub:	

- RECURSO ADMINISTRATIVO_A M DE MELO.pdf (~3.7 MB)

Segue em anexo Recurso Administrativo apresentado pela Empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA. Desde já, a Comissão Permanente de Licitação informa que está concedido o **Prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das Contrarrazões**, em conformidade com o Art. 109 §3º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro - Port. Nº 033/2023 - GP

VAGNER DA ASSUNÇÃO NERES - Presidente da CPL - PORTARIA Nº 032/2023 - GP

Em 18/07/2023 18:25, cpl@pedreiras.ma.gov.br escreveu:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

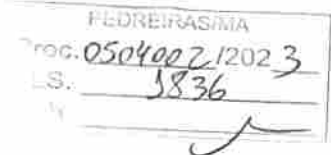
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



DESPACHO

**A Senhora
Rayane Ribeiro Galvão
Setor de Engenharia Municipal**

Venho por meio deste informar que, em 18 de julho de 2023, foi publicado no Diário Oficial do Município por esta Comissão Permanente de Licitação, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor Municipal de Engenharia o Resultado de Julgamento das Propostas de Preços referente a Tomada de Preços nº 002/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA. Em seguida foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de Recursos Administrativo, conforme previsto no subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei Federal nº 8.666/1993.

No decorrer do prazo recursal, em 25 de julho de 2023, foi apresentado Recurso Administrativo pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39, referente ao resultado supracitado. Após decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação encaminhou em 26 de julho de 2023, para as empresas participantes do processo em epígrafe o referido Recurso Administrativo e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação das Contrarrrazões, que ao final desse prazo não houve manifestação de contrarrrazões.

Diante do exposto, por se tratar de questão técnica quanto as propostas de preços, encaminho a proposta de preços da empresa recorrente do referido processo licitatório para que a mesma seja reanalisada, bem como o Recurso Administrativo apresentado, para as devidas analise por este Setor de Engenharia Municipal.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras/MA, em 04 de agosto de 2023.

Vagner da Assunção Neres
Presidente da CPL
Portaria nº 032/2023-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	3837
Rub.	

ANÁLISE DE RECURSO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA DE PEDREIRAS – MARANHÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO MUTIRÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

ASSUNTO: Análise de Recurso da Empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39 da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, para Contratação de empresa especializada para a construção de uma praça e revitalização do campo de futebol no bairro mutirão no município de Pedreiras/MA.

Deste modo, segue abaixo a resposta pelo Setor de Engenharia do Município:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Análise se deu em respeito ao Recurso apresentado pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39. Onde alegou que sua proposta de preços foi erroneamente desclassificada.

II. ANÁLISE DO RECURSO

A seguir a análise do relatório apresentado pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39, sobre sua desclassificação:

- Na peça recursal em apreço, a empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39 afirma que sua proposta de preços cumpriu com todas exigências exigida no edital.

Após reanálise da proposta de preços da recorrente, entende-se, que as alegações invocadas pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, acerca do cumprimento dos requisitos de proposta de preços, são procedentes, razão pela qual é devida a reconsideração da decisão que a declarou desclassificada no certame.

Cumprе mencionar que uma regra estabelecida no edital de um procedimento licitatório, desde que não afronte a outras normas do ordenamento jurídico, não restrinja/comprometa a competitividade e encontre respaldo no objeto a ser contratado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
N.º	5838
h.	

essa norma deverá ser obedecida, não cabendo juízo de valor subjetivo ou seu afastamento por parte do Administrador.

Diante do supradito, portanto deve a administração respeitar o instrumento convocatório, não podendo e nem devendo fazer juízos subjetivos acerca das regras contidas no mesmo, sob o risco de o mesmo tornar-se desnecessário, vez que, tomar decisões ao arpejo das normas editalícias, restariam violados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade.

Sobre o assunto, cumpre mencionar o pensamento do Professor Marçal Justen Filho, senão vejamos:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa.(Marçal Justen Filho - In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - pág. 381/382 - 5ª edição, Edital. Dialética, São Paulo, 2018.)."(grifado)

Importante, ressaltar que a Administração tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em consonância com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

III. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, com devido respeito a empresa recorrente, concluímos pela reconsideração da decisão, tornando a recorrente CLASSIFICADA na Tomada de Preços nº 002/2023.

Submetemos as razões acima a apreciação.

Pedreiras (MA), 09 de agosto de 2023.


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1


Rayane Ribeiro Galvão
Engenheira Civil
CREA - MA 111.789.034-1



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	3839
Ass.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO RECURSO (RAZÕES).

Referência: Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Administrativo nº 0504002/2023
- Data da disputa: 31/05/2023 – às 09:00h.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA.

Ementa: Razões de recursos interpostos pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.810.823/0001-39, endereço Rua do Seringal, nº 667-A, Seringal, Pedreiras/MA.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, o recurso trata-se da fase de julgamento das propostas de preços no qual declarou a mesma DESCLASSIFICADA.

II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 8:

8.1. Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do licitante;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação.

8.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

8.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pedreiras, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

A empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a apresentação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	0504002/2023
L.S.	3840
Nº	

suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

III – DAS RAZÕES (RECURSO)



Construção e serviços

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO MUTIRÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA**, nome fantasia CAMPOS DE MELO, CNPJ sob o nº 27.810.823/0001-39, endereço RUA DO SERINGAL, Nº 667-A, SERINGAL, PEDREIRAS/MA, através do seu representante legal o Sr. Arley Michael de Melo Teixeira, Portador da Carteira de Identidade nº 0276518520040 e do CPF: 048.037.743-07, vem, tempestivamente apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão administrativa incoerente que resolveu por desclassificar a Proposta de Preços da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento, consoante os fatos e fundamentos que passa a expor:

I.- DA TEMPESTIVIDADE

Levando em conta a data da comunicação do resultado remetido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Pedreiras – MA, na data 18/07/2023 (terça-feira), deflagrou-se o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso administrativo, conforme subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93. Portanto, considerando que a data de protocolo desta contratação é anterior ao vencimento do prazo fatal estipulado em 25/07/2023 (terça-feira), plenamente tempestivo, o qual deve ser apreciado em sua totalidade.



Construção e serviços

II.- DOS FATOS E DIREITOS:

A empresa **A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA** faz constar o seu pleno direito a apresentação do Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação Vigente, sobretudo no que tange aos princípios constitucionais da isonomia (Art. 5º da Constituição Federal), assegurando a todos o exercício do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º LV, da Constituição Federal), deste modo, solicita que esta dita comissão de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

III - DAS ALEGACÕES:

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ: 27.810.823/0001-39, com o valor de R\$ 493.758,77 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos). Na composição de Encargos Sociais a empresa é optante pelo Simples Nacional e trata os gastos relativos as contribuições a que está dispôsadas de recolhimentos (INSS, SENAI, SEBRAE, SECOP/LETA), conforme dispõe art. 12, §5º, da Lei Complementar nº 126/2000. Porém a empresa não seguiu os Encargos Sociais de referência apresentados no Projeto Básico, como por exemplo de discordância, gastos de "REFEUSO SEMANAL, REMUNERADO" a empresa apresentou a porcentagem de 17,88% e a referência consta 17,87%, tal fato ocorreu com outros alíquotas. Desta forma a empresa descumpriu o item 5.3.1, alínea "h" do edital.

Vejamos o que diz o item 5.3.1, alínea "h" do edital:

5.3. PROPOSTA

5.3.1. O envelope nº 02 conterá, em 01 (uma) via, proposta impressa em papel úmbrado do licitante, na língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, e deverá conter:

h) Composição de Encargos Sociais – qualificar anexo sugerido no Anexo XI ou modelo próprio desde que contenha todas as informações solicitadas.

h.1) Os itens constantes no anexo Modelo de Composição de encargos sociais não exemplos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponda aos encargos da empresa licitante.

Ao apreciarmos os itens do edital citados pelo setor de engenharia como itens que a recorrente descumpriu é possível concluir que trata-se de um equívoco a desclassificação da proposta de preços da recorrente.

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 27.810.823/0001-39
Rua do Seringal, 667 - A, Seringal, Pedreiras - MA
(98) 66962005 - Arley_melo@hotmail.com

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 27.810.823/0001-39
Rua do Seringal, 667 - A, Seringal, Pedreiras - MA
(98) 66962005 - Arley_melo@hotmail.com

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

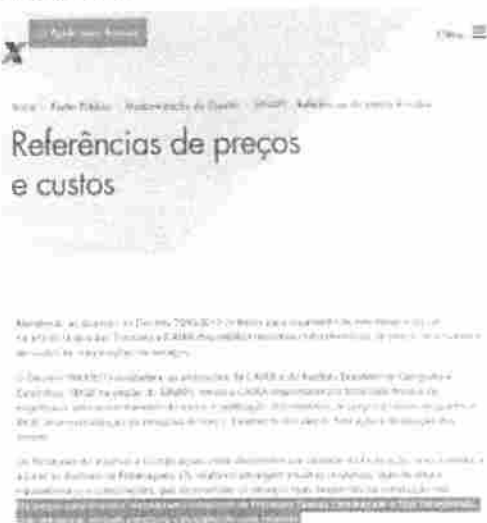
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

FEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1843
Ass. [Signature]



Construção e serviços

Como premissa, recapitulamos que o orçamento foi compatibilizado, assumindo como referência de custos a base SINAPI (Janeiro/2023 - Não Desonerado). Nesta observação, vemos a metodologia estabelecida pelo banco SINAPI, registrado no site da referida base de preço. [...] Os preços para insumos consideram custos com os Encargos Sociais Desonerado e Não Desonerado, cujo percentual adotado consta no cabeçalho de cada relatório [...]. conforme verifica-se na imagem a seguir:



Fonte: Grifado pelo autor com dados extraído do site da Caixa, na aba Referência de preços e Custos. Disponível em: <<https://www.cca.org.br/Docs/pt/11961/modernizacao-de-precos-sinapi-referencia-de-precos-insumos-Parciais-de-facturas.pdf>>. Acesso em: 21/07/2023.

Vejam o Livro 2 - SINAPI Cálculos e Parâmetros - 5ª Edição Atualizada em Janeiro/2023; Edição Vigente:



Construção e serviços

MARANHÃO		TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO		SEM DESONERADO	
		ICMS (%)	RENTAL (%)	ICMS (%)	RENTAL (%)
GRUPO A					
01	INSS	0,00%	0,00%	22,00%	22,00%
02	SIN	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
03	URBS	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
04	ICMS	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
05	VRM	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%
06	Serviço Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
07	Seguro contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
08	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
09	ITCIM	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,60%	17,60%	37,20%	37,20%
GRUPO B					
01	Seguro Serviço Responder	17,80%	0,00%	17,80%	0,00%
02	Previdência	0,55%	0,00%	0,55%	0,00%
03	Acervo de Insumos	0,27%	0,00%	0,27%	0,00%
04	ISS	0,80%	0,00%	0,80%	0,00%
05	Seguro e Previdência	0,07%	0,00%	0,07%	0,00%
06	Previdência Complementar	0,78%	0,00%	0,78%	0,00%
07	Seguro de Vida	1,05%	0,00%	1,05%	0,00%
08	Seguro de Trabalho	0,22%	0,00%	0,22%	0,00%
09	Seguro Saúde	11,11%	0,00%	11,11%	0,00%
10	Seguro Incapacidade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B	Total	47,22%	0,00%	47,22%	0,00%
GRUPO C					
01	Acervo Preços Insumos	0,33%	0,00%	0,33%	0,00%
02	Acervo Preços Trabalho	0,33%	0,00%	0,33%	0,00%
03	Acervo Insumos	0,33%	0,00%	0,33%	0,00%
04	Capítulo Resposta Sem Juros Caixa	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
05	Indicador Adicional	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
C	Total	0,80%	0,00%	0,80%	0,00%
GRUPO D					
01	Resposta de Grupo A sobre Grupo B	0,47%	0,00%	0,47%	0,00%
02	Resposta de Grupo A sobre Grupo C	0,20%	0,00%	0,20%	0,00%
D	Total	0,67%	0,00%	0,67%	0,00%

Fonte: Livro 2 - SINAPI Cálculos e Parâmetros - 5ª Edição Atualizada em Janeiro/2023 (p. 97). Disponível em: <<https://www.cca.org.br/Docs/pt/11961/modernizacao-de-precos-sinapi-referencia-de-precos-insumos-Parciais-de-facturas.pdf>>. Acesso em: 21/07/2023.

A recorte salienta ainda que apresentou toda documentação em conformidade com as leis vigentes e valores atualizados conforme o exposto a seguir na planilha de Encargos Sociais apresentada como parte da Proposta de Preços hora desclassificada:

A.M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 27.964.025/0001-99
Rua do Seringal, 507 - A, Seringal, Pedreiras - MA
(99) 3334-2463 - Arley_melo@hotmail.com

A.M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 27.964.025/0001-99
Rua do Seringal, 507 - A, Seringal, Pedreiras - MA
(99) 3334-2463 - Arley_melo@hotmail.com

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
n.º 3: 3842
n.º



Construção e serviços



Construção e serviços

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS					
Cotação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA.					
ITEM	DATA	EMPRESA	VALORES ORIGINAIS	VALOR (%)	VALORES REAJUSTADOS
ENCARGOS SOCIAIS					
A1		INSS	12,00%	12,00%	12,00%
A2		FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
A3		CIDM	6,00%	6,00%	6,00%
A4		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
A5		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
A6		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
A7		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
A8		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
A9		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
B		Total	72,00%	72,00%	72,00%
ENCARGOS SOCIAIS					
C1		INSS	12,00%	12,00%	12,00%
C2		FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
C3		CIDM	6,00%	6,00%	6,00%
C4		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
C5		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
C6		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
C7		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
C8		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
C9		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
D		Total	72,00%	72,00%	72,00%
ENCARGOS SOCIAIS					
E1		INSS	12,00%	12,00%	12,00%
E2		FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
E3		CIDM	6,00%	6,00%	6,00%
E4		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
E5		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
E6		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
E7		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
E8		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
E9		INSS	6,00%	6,00%	6,00%
F		Total	72,00%	72,00%	72,00%

Conforme Projeto Básico

conforme dispõe o art. 13, § 3o, da Lei Complementar 123/2006

Percentuais Recalculados

Portanto, a empresa não merece ter sua proposta desclassificada, pois não deixou cumprir nenhum item obrigatório do edital, e a comissão resolve atropelar, e deixando de atender o edital.

A Lei de Licitação reitera os princípios basilares da Administração Pública. Veja alguns deles, abaixo:

- Princípio da Legalidade: determina a observância do processo licitatório às regras e normas impostas em leis.
- Princípio da Impessoalidade ou Igualdade: as licitações públicas são abertas a todas as pessoas e/ou empresas interessadas desde que atendam os critérios estabelecidos. Dessa forma, a escolha da proposta ou do fornecedor deve ser balizada por aspectos objetivos, transparentes e impessoais.
- Princípio da Moralidade ou probidade administrativa: os processos licitatórios devem precisar estar de acordo com as regras fundamentais da boa administração.
- Princípio da Publicidade: as licitações devem ser de conhecimento público e serem amplamente publicizadas. Tal princípio é fundamental para assegurar a ampla concorrência.
- Princípio da Eficiência: os processos licitatórios devem acontecer com agilidade, eficiência, economicidade, indubitabilidade e qualidade esperadas dos serviços públicos.
- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: as licitações públicas devem acompanhar todas as normas e exigências apresentadas no edital, tendo como termo de validade e eficiência, a data da sua publicação.
- Princípio do Julgamento Objetivo: o princípio em questão considera que os julgamentos ocorridos durante as discussões devem ter como critério as normas contidas no edital.

Isso significa que tanto as regras de regência substantivam quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação. Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesmas estabelecidas DIANTE DA LEI, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes.

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 07.443.828/0001-39
Rua do Seringal, 467 - A, Seringal, Pedreiras - MA
(99) 3542-1583 - Arley_melo@terra.com.br

Fonte: Dados extraídos do arquivo Planilha Orçamentária "Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA", na aba "COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS". Destacado pelo autor.

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 07.443.828/0001-39
Rua do Seringal, 467 - A, Seringal, Pedreiras - MA
(99) 3542-1583 - Arley_melo@terra.com.br

A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 07.443.828/0001-39
Rua do Seringal, 467 - A, Seringal, Pedreiras - MA
(99) 3542-1583 - Arley_melo@terra.com.br

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
L.S. 1843
b.



Construção e serviços



Construção e serviços

Quero esclarecer que evidente a importância e a responsabilidade atribuídas a essa figura do processo licitatório. E tal incumbência é de fato levada a sério. O presidente, assim como o licitante, deve estar atento a todos seus atos e possíveis descuidos.

Uma vez que poderá responder perante todos os órgãos de controle cada conduta e escolha por si tomada. Um erro do presidente, intencional ou não, lhe fará responder por ele. Por isso, acredite, da mesma forma que as empresas licitantes não quererem cometer erros cabíveis a punições e suspensões, o presidente não poderá errar.

E o fornecedor, sempre que se sentir lesado em uma licitação, deve contar com esta tendência de autoproteção do agente. Sabemos que todas nós somos passíveis ao erro, estando do lado de cá ou de lá em um processo licitatório. Também argumentamos que o recurso é um direito de qualquer licitante que se sinta lesado e injustiçado

José dos Santos Carvalho Filho ensina que o "princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo"

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à proposta foram devidamente apresentados, deve o Presidente da CPL e o setor de engenharia agir com sabedoria e razoabilidade classificação a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação do vencedor.

Nesse sentido, o TCU já decidiu:

Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame.

Diante disso, observa-se que a atitude do Presidente de desclassificar a empresa Recorrente merece reforma, posto que a sua conduta ilegal e claro indicio de direcionamento não é suficiente para elidir a Recorrente do certame.

Isto porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficiência da máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas DIANTE DA LEI, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o instrumento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Presidente da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS-MA, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada.

Nestes Termos,

Pode e espera deferimento.

Pedreiras - Ma, 23 de julho de 2023

ARLEY MICHAEL
DE MELO
TEIXEIRA 04803
774307

A.M. De Melo Teixeira Ltda
Cnpj: 27.810.823/0001-38
Arley Michael de Melo Teixeira
Cpf: 048.037.743-07
Sócio Administrador/ Responsável Técnico
Engenheiro Civil - Cras-Ma: 1115700227

A.M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 27.810.823/0001-38
Rua do Seringal, 442 - A, Seringal, Pedreiras - Ma
(99) 3429-2643 - Arley_melo@hotmail.com

A.M. DE MELO TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 27.810.823/0001-38
Rua do Seringal, 442 - A, Seringal, Pedreiras - Ma
(99) 3429-2643 - Arley_melo@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
n.º 050400212023
5844
J

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

V – DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

ANÁLISE DE RECURSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA DE PEDREIRAS – MARANHÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO MUTIRÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.

ASSUNTO: Análise de Recurso da Empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39 da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, para Contratação de empresa especializada para a construção de uma praça e revitalização do campo de futebol no bairro mutirão no município de Pedreiras/MA.

Deste modo, segue abaixo a resposta pelo Setor de Engenharia do Município:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Análise se deu em respeito ao Recurso apresentado pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39. Onde alegou que sua proposta de preços foi erroneamente desclassificada.

II. ANÁLISE DO RECURSO

A seguir a análise do relatório apresentado pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39, sobre sua desclassificação:

- Na peça recursal em apreço, a empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 27.810.823/0001-39 afirma que sua proposta de preços cumpriu com todas exigências exigida no edital.

Após reanálise da proposta de preços da recorrente, entende-se, que as alegações invocadas pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA – ME, acerca do cumprimento dos requisitos de proposta de preços, são procedentes, razão pela qual é devida a reconsideração da decisão que a declarou desclassificada no certame.

Cumpra mencionar que uma regra estabelecida no edital de um procedimento licitatório, desde que não afronte a outras normas do ordenamento jurídico, não restringe/comprometa a competitividade e encontre respaldo no objeto a ser contratado.

Rayano Ribeiro Galvão
Engenheiro Civil
CREA - MA 111.788-034-1

Página 1 de 2

Rayano Ribeiro Galvão
Engenheiro Civil
CREA - MA 111.788-034-1

Página 2 de 2

essa norma deverá ser obedecida, não cabendo juízo de valor subjetivo ou seu afastamento por parte do Administrador.

Diante do supradito, portanto deve a administração respeitar o instrumento convocatório, não podendo e nem devendo fazer juízos subjetivos acerca das regras contidas no mesmo, sob o risco de o mesmo tornar-se desnecessário, vez que, tomar decisões ao amparo das normas editalícias, restariam violados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade.

Sobre o assunto, cumpre mencionar o pensamento do Professor Marçal Justen Filho, sendo vejamos:

"O edital é o fundamento da validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração afronta a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa (Marçal Justen Filho - In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - pag. 381/382 - 5ª edição, Edital Dialética, São Paulo, 2018.)" (grifado)

Importante, ressaltar que a Administração tem a obrigação de pautar seus atos e decisões em consonância com o que preconiza o edital, a fim de preservar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

III. CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, com devido respeito a empresa recorrente, concluímos pela reconsideração da decisão, tomando a recorrente CLASSIFICADA na Tomada de Preços nº 002/2023.

Submetemos as razões acima a apreciação.

Pedreiras (MA), 09 de agosto de 2023.

Rayano Ribeiro Galvão
Engenheiro Civil
CREA - MA 111.788-034-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Doc.	0504002/2023
S.	3845
Th.	

VI – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital da Tomada de Preços 002/2023, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecido do recurso e passo a esclarecer.

Após Resultado de Julgamento das Propostas de Preços referente a Tomada de Preços nº 002/2023, proferido pela Comissão Permanente de Licitação em 18 de julho de 2023, através de publicação no Diário Oficial do Município, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor Municipal de Engenharia, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de Recursos Administrativo, conforme previsto no subitem 8.1.1, alínea (b) do edital e Art. 109, inciso I, alínea (b) da Lei Federal nº 8.666/1993.

No decorrer do prazo recursal, em 25 de julho de 2023, foi apresentado Recurso Administrativo pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 27.810.823/0001-39, referente ao resultado supracitado. Após decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação encaminhou para as demais empresas participantes do processo em epígrafe o referido Recurso Administrativo e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação das Contrarrazões, que ao final desse prazo não houve manifestação de contrarrazões. Em seguida foi encaminhado os autos do processo para as devidas análise do Setor de Engenharia Municipal, por se tratar de questão técnica quanto a proposta de preço.

De acordo com a artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais,



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	3846
Pub.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

O Saneamento de defeitos formais na licitação, conforme art. 12, IV, da Lei 11.079 e o art. 109, § 8º, previsto no PL nº 7.709, diz que:

“A partir do julgamento do MS n 5.418-DF, o STJ firmou o entendimento de que, nos processos licitatórios, devem ser desconsiderados defeitos formais que não afetem o cumprimento efetivo das condições do ato convocatório”.

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subverter-los a seu juízo.

O Acórdão 719/2018 – Plenário relata que:

9.2.6. EM FACE DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, QUE PERMEIAM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, O FATO DE O LICITANTE APRESENTAR COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO CONTENDO SALÁRIO DE CATEGORIA PROFISSIONAL INFERIOR AO PISO ESTABELECIDO EM INSTRUMENTO NORMATIVO NEGOCIADO É, EM TESE, SOMENENTE ERRO FORMAL, O QUAL NÃO ENSEJA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, PODENDO SER SANEADO COM A APRESENTAÇÃO DE NOVA COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DESPROVIDA DE ERRO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	050400212023
ELS.	5847
Emb.	

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital pelo recorrente, uma vez que o mesmo, conforme reanalise da proposta de preços pelo Setor de Engenharia Municipal, onde manifestou que a recorrente, apresentou proposta de preços em conformidade com as exigências do edital, motivo pelo qual será considerado classificado no certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça o Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, no mérito, esta Comissão Permanente de Licitação com base na reanálise técnica do Setor de Engenharia Municipal, decide pelo **DEFERIMENTO** total do Recurso interposto.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Comunique-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Pedreiras/MA, 10 de agosto de 2023.

Wagner da Assunção Neres
Presidente da CPL
Portaria nº 032/2023-GP

Felipe de Sousa
Secretário da CPL
Portaria nº 032/2023-GP
Francisco Florêncio de Sousa
Membro da CPL
Portaria nº 032/2023-GP

Assunto: **Re: RESPOSTA DA CPL - RECURSO ADMINISTRATIVO_TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

De: <cpl@pedreiras.ma.gov.br>
<emilenyoliveira@hotmail.com>,
<vmiguelengenharia@gmail.com>,
Para: <limpomaxempreendimentos@gmail.com>,
<jrengenharia ltda455@hotmail.com>,
<arley_melo@hotmail.com>

Data: 11/08/2023 11:01

web

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	3848
Rub.	

- RESPOSTA RECURSO.pdf (~908 KB)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. Nº 042/2021.

Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro - Port. Nº 033/2023 - GP

VAGNER DA ASSUNÇÃO NERES - Presidente da CPL - PORTARIA Nº 032/2023 - GP

Em 26/07/2023 10:12, cpl@pedreiras.ma.gov.br escreveu:

Segue em anexo Recurso Administrativo apresentado pela Empresa A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA. Desde já, a Comissão Permanente de Licitação informa que está concedido o **Prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das Contrarrazões**, em conformidade com o Art. 109 §3º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49



PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 3849
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

DESPACHO PARA AUTORIDADE COMPETENTE

Ao Senhor
Marcos Brunieri de Freiras
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Encaminho os autos do processo administrativo nº 0504002/2023, onde consta entre outros documentos, relatório de análise do julgamento das propostas de preços emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, resultado de julgamento das propostas de preços emitido pela Comissão Permanente de Licitação com base no Parecer Técnico de Engenharia, Recurso Administrativo interposto contra o resultado de julgamento das propostas de preços, reanálise técnica do recurso pelo Setor de Engenharia Municipal, assim como a Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Recurso Administrativo, referente a Tomada de Preços nº 002/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA, para que a autoridade competente no uso de suas atribuições legais delibere decisão mediante todos os atos conforme constam nos autos do processo.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras/MA, 11 de agosto de 2023.

Wagner da Assunção Neres
Presidente da CPL
Portaria nº 032/2023-GP



PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 1850
Rib. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504002/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE PEDREIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 49, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, e:

CONSIDERANDO que foi detectado, quando no curso do procedimento licitatório, que o objeto solicitado, na forma inicialmente mencionada, provavelmente não alcançará os interesses, objetivos, e demandas usuais prospectados pela Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de eventual alteração das especificações do objeto e das suas quantidades;

CONSIDERANDO, que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por consequente não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados.

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal em revogar este procedimento.

CONSIDERANDO, que a administração pública como um todo, em especial o Município de Pedreiras/MA, busca atingir os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, a Tomada de Preços nº 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 0504002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

Avenida Rio Branco, nº 1111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
e-mail: infraestrutura@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA
Proc. 050402/2023
FLS. 1851
Rub. <i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, nos seguintes termos.

Súmula 473

Enunciado – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epigrafe, na sua integralidade.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, possui diversos julgados que ressalva a aplicação do art. 49 §3 da Lei Federal nº 8.666/93, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO do ART. 49, § 3º, DA LEI FEDERAL 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do §3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame” (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2011)”.

No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, preferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União – TCU adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante

[assinatura]



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0504002/2023
FLS.	1852

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previsto no art. 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea “c” da Lei supracitada, o que caso concreto não ocorreu no processo em epigrafe.

Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providencias legais cabíveis

Publique-se. Cumpra-se.

Pedreiras/MA, em 16 de agosto de 2023.

Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

RESOLVE:

I — Conceder a senhora STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 0XX.XXX.XXX-22 e RG nº 019XXXXXXXX, 03(três) diárias no valor de 1.050(um mil e cinquenta)para participar da 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO com o tema: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia pela Covid-19: Violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral com respeito à diversidade. Será realizada nos dias 18 a 20 de agosto no Centro de Convenções SEBRAE situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque em São Luis-MA.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 08 122 0002 2027 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, 08 DE AGOSTO DE 2023.

Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

PEDREIRAS/MA
Proc. 0504002/2023
FLS. 183
Rub.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E URBANISMO - LICITAÇÕES - TERMO DE
REVOGAÇÃO: 0504002/2023**

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504002/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE PEDREIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 49, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, e: CONSIDERANDO que foi detectado, quando no curso do procedimento licitatório, que o objeto solicitado, na forma inicialmente mencionada, provavelmente não alcançará os interesses, objetivos, e demandas usuais prospectados pela Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de eventual alteração das especificações do objeto e das suas quantidades; CONSIDERANDO, que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por consequente não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados. CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal em revogar este procedimento. CONSIDERANDO, que a administração pública como um todo, em especial o Município de Pedreiras/MA, busca atingir os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade. **RESOLVE: REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, a Tomada de Preços nº 002/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 0504002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, *in verbis*: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do

procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, nos seguintes termos. Súmula 473 Enunciado – *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.* Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, possui diversos julgados que ressalva a aplicação do art. 49 §3 da Lei Federal nº 8.666/93, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ: “ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI FEDERAL 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do §3º do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame” (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2011)”. No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, preferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União – TCU adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado: *Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.* Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa previsto no art. 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, com a abertura do prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea “c” da Lei supracitada, o que caso concreto não ocorreu no processo em epígrafe. Encaminhe-se o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. Pedreiras/MA, em 16 de agosto de 2023. Marcos Brunieri de Freitas – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

